



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N.º 1.954 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: Declara patrimônio histórico, cultural e imaterial, a e Tradicional Festa de São José dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial da Cidade de Carpina a tradicional Festa de São José, padroeiro deste município.

Art. 2º O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os dias 09 e 19 de março.

Art. 3º Ficam a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo juntamente com a Paróquia de São de São José, responsáveis por sempre promoverem o resgate das manifestações, preservando os festejos, a procissão, e as diversas formas de manifestações cultural e popular que estão diretamente ligadas à sua realização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO